

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 69/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL 50/2017**

CONTRATO Nº 165/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL** E O SENHOR **ITALOMIR BRINGHENTI**, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE GEOLOGIA.

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, na cidade de Lindóia do Sul, (SC), inscrita no CNPJ sob o nº 78.510.112/0001-80, representada pelo Prefeito Municipal em Exercício Senhor Flavio Luiz Benini, brasileiro, casado, residente e domiciliado, nesta cidade e Município de Lindóia do Sul-SC, RG nº 4.163.601 e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.922.299-84, doravante neste instrumento de Contrato identificado apenas como **CONTRATANTE**, e o Senhor **Italomir Bringhenti**, brasileiro, geólogo, inscrito no CPF-MF sob o nº 705.632.250-68, portador do RG 12R 1.617.538, registro profissional no CREA/SC sob nº 047618-2, Residente e domiciliado à Rua Padre Manoel Gomez Gonzalez, nº 513/104, no município de Nonoai-RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação PREGÃO PRESENCIAL nº 50/2017, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa física para realização de estudos, laudo hidrogeólogo, sondagem de solo tipo SPT, determinação de coeficiente de infiltração (teste de percolação conforme norma ABNT/NBR 7229/93 – 13969/97, com emissão de ART dos trabalhos, para o licenciamento de 03(três) cemitérios do interior do Município, nas localidades de Linha Sanga Martins, Linha Saga Castelhana e Linha XV de Novembro.

1.2. Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta comercial da CONTRATADA e o Edital da Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 50/2017 e seus anexos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue em cópias impressas e em arquivo aberto (PDF e DWG) em até 60 dias após a emissão da autorização de serviço.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. O valor total deste contrato obedece ao disposto na tabela abaixo:

Item	Quantidade	Descrição	Valor total
1	1	Contratação de pessoa física ou jurídica para realização de estudos, laudo hidrogeólogo, sondagem de solo tipo SPT, determinação de coeficiente de infiltração (teste de percolação conforme norma ABNT/NBR 7229/93 – 13969/97, com emissão de ART dos trabalhos, para o licenciamento de 03(três) cemitérios do interior do Município, nas localidades de Linha Sanga Martins, Linha Saga Castelhana e Linha XV de Novembro.	9.100,00

4.2. A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá à Conta da Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2017:

**Orgão 06** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES  
**Unidade 01** Diretoria de Urbanismo  
**Proj/ativ 2.047** Diretoria de Infra Estrutura – Manutenção dos Cemitério  
**94** 3.3.90.00.00.00.00.0104 Aplicações diretas

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal, e encaminhar a Prefeitura Municipal.

5.2. O Município de Lindóia do Sul efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao licitante vencedor, no prazo de 15 (quinze) dias após a prestação dos serviços, e após o fornecimento da respectiva nota fiscal, relativo aos serviços prestados por parte da contratada, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES**

6.1. Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido na Cláusula Quinta, desde que a execução do objeto deste Contrato tenha sido devidamente aprovada pela Secretaria da CONTRATANTE.

7.1.2. Efetuar as escavações necessárias a realização das sondagens.

7.1.3. Fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA, objeto do presente termo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Executar o objeto deste Contrato na forma, condições e prazos estipulados neste Instrumento.

8.1.2. Responsabilizar-se integralmente por qualquer acidente do qual possam ser vítimas as pessoas, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

8.1.3. Aceitar, integralmente, a fiscalização a ser adotada pela CONTRATANTE.

8.1.3.1. A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, e as suas conseqüências e implicações que porventura possam ocorrer.

8.1.4. Providenciar adequações técnicas que poderão ser solicitadas pelo órgão fiscalizador (FATMA).

8.1.5. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.

### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A CONTRATANTE executará a fiscalização dos serviços prestados, objeto deste Contrato, através da Prefeitura Municipal, através do profissional responsável.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

10.2. A rescisão contratual poderá ser:

10.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, e também quando comprovadas denúncias contra a CONTRATADA;

10.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1 Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

11.2. Pelo atraso injustificado na execução deste Contrato:

11.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento), cumulável com as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;

11.3. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato:

11.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, cumulável com as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;

11.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

11.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 11.3.1. e 11.3.2. será o valor inicial deste Contrato, constante da Cláusula Quarta.

11.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

12.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte sem autorização da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

14.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão, conforme preceitua o inciso IX, do art. 55, combinado com o art. 77, ambos da Lei nº 8.666/93.

14.2. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

15.1. Fica designado como Fiscal de Contrato a Sr<sup>a</sup>. **Edna Cristina Kappke**, ocupante do cargo de Engenheira Civil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 27 de setembro de 2.017.

**Flavio Luiz Benini**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**Italomir Bringhenti**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_  
Nome: Leonardo Junior Cavallier  
CPF: 061.166.409-74

02. \_\_\_\_\_  
Nome: Edison Domingos Giron  
CPF: 675.033.819-49

**Edna Cristina Kappke**  
**Engenheira Civil**



Fiscal do Contrato